

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

Cultura e Eventos

O Município da Nazaré, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

E

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico Da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A cultura é tudo aquilo que não vem da própria natureza mas sim de tudo o que é produzido pelos seres humanos, e é exatamente isso que diferencia os seres humanos dos animais irracionais: a capacidade de fazer cultura;
- b) A cultura não é somente uma herança que se transmite, mais também um legado transmitido pela sociedade;
- c) A cultura tem um papel importante para a população e para o município que investe neste bem tão precioso;
- d) Divulgar a história e os usos e costumes das comunidades afetas ao concelho da Nazaré:

- e) Gerir e dinamizar ações ou eventos que potenciem o concelho da Nazaré, assim como ações culturais relevantes para a comunidade local, são premissas que se enquadram no objeto do Segundo Outorgante.
- f) O interesse socioeconómico do desenvolvimento de eventos de índole desportivo no concelho da Nazaré.
- g) A intenção do Município da Nazaré em organizar e acolher eventos nacionais e internacionais de destaque, nas modalidades de Futebol de Praia e Andebol de Praia.
- h) O objeto social da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda contempla a dinamização de equipamentos e espaços municipais, nas áreas cultural, social, recreativa e de lazer, e de desporto, podendo exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto, designadamente a organização de eventos.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

O Municipio entende ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração ao Municipio, designadamente, a disponibilização de meios humanos no desenvolvimento de actividades culturais e desportivas, no âmbito das áreas incluídas nas atribuições e competências do Municipio.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Municipio e nos locais previamente indicados.
- 2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.



As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Assegurar a plenitude da colaboração e apoio necessário ao Gabinete de Gestão do Património e Cultura;
- b) Prestar apoio a todos os eventos culturais e desportivos do concelho da Nazaré;
- c) Assegurar a disponibilidade de recursos humanos, que permitam a sua substituição, por motivo de doença, impedimento ou incapacidade;
- d) Assegurar todos os esforços, com vista à realização de eventos, que projectem o concelho para patamares de excelência, no que diz respeito a promoção cultural.
- e) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

- 1. O Municipio obriga-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 22.825,00 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros).
- O Municipio obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de €
 273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e, novecentos euros).

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
- 2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Municipio.

CLÁUSULA OITAVA

- 1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
- Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Municipio.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

- 1. Cabimento CO/CE P 2022/24.
- 2. Compromisso n.º 2022/52.

Nazaré, aos 7 do mês de janeiro de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Pelo Segundo Outorgante

João Paulo Quinzico Da Graça, Dr.





CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

ANEXO I

INDICADORES

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL LDA.

Cultura - Ano 2022

CP- Cultura	Medidas
-------------	---------

1- Grau de satisfação dos visitantes das atividades culturais(*)	Prestação ineficaz	< 60%
(*) Implica a realização de inquérito específico, medindo nomeadamente, temas, instalações, contribuição para a sociedade, contribuição para o conhecimento, etc.	Prestação eficaz	60% a 90%
	Prestação muito eficaz	> 90%
2- Número de visitantes dos eventos culturais	Prestação ineficaz	< número de visitantes que no ano anterior
	Prestação eficaz	aumento do número de visitantes no ano anterior entre
		0% e 2%
	Prestação muito eficaz	aumento do número de visitantes no ano anterior
		superior a 2%
3- Número de atividades culturais	Prestação ineficaz	< 12 atividades
	Prestação eficaz	>= 12 atividades
4- Diversidade de atividades	Prestação ineficaz	< 5 tipos de atividades
	Prestação eficaz	> = 5 tipos de atividades





ANEXO I

INDICADORES

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL LDA.

Eventos - Ano 2022

Número anual de eventos a realizar nas instalações	Prestação muito eficaz Prestação eficaz Prestação ineficaz	≥5 eventos 3 a 4 eventos <3 eventos
Diversidade anual de eventos a realizar nas instalações	Prestação muito eficaz Prestação eficaz Prestação ineficaz	≥4 eventos 2 a 3 eventos <2 eventos
Número total anual de espectadores	Prestação muito eficaz Prestação eficaz Prestação ineficaz	≥ 13 600 espectadores 10 000 a 13 599 espectadores < 10 000 espectadores
Número total anual de noticias/transmissões em orgãos de comunicação social nacionais relativas aos eventos realizados nas instalações	Prestação muito eficaz	≥4 noticias/transmissões
	Prestação eficaz Prestação ineficaz	2 a 3 noticias/transmissões < 2 noticias/transmissões
Valor custos anuais por espectador para o total de eventos	Prestação muito eficiente Prestação eficiente Prestação ineficiente	< 2,20 €/espectador 2,20 a 3,00 €/espectador > 3,00 €/espectador





PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS - PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012

CULTURA E EVENTOS

- 1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. ao Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 273.900,00 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.
- 2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a disponibilização de meios humanos no desenvolvimento de atividades culturais e desportivas, traduzidas num valor mensal de 22.825,00 euros, durante o referido espaço temporal.
- 3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 4. Na emissão deste parecer, tivemos em consideração o cumprimento das normas legais e estatutárias em vigor, aplicáveis à Entidade, nomeadamente o estabelecido no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, tendo verificado adicionalmente o seguinte:
- caso tal Contrato preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
- análise aos cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.
- 5. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos elementos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela Entidade, pelo que somos de parecer que o valor das prestações de serviços decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar e dos pressupostos assumidos e que este está elaborado nos termos da legislação e dos estatutos em vigor.
- 6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 18 de outubro de

Mazars/& Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. representada por Henrique José Marto Oliveira (Revisor Oficial de Contas n.º 961)